



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

**LEI Nº 420/98
DE: 19 DE MAIO DE 1998.**

Dispõe sobre autorização para a contratação de 01(um) Médico Ginecologista, para a Administração Municipal, e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) Médico Ginecologista em parceria com o Estado, para a Administração Municipal, com a finalidade de atendimento no Centro de Saúde de Juscimeira.

Artigo 2º - O prazo do referido contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Cont.Lei 420/98

Artigo 3º - O contratado receberá mensalmente a importância de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais).

Artigo 4º - A carga horária do contratado, será de 04(quatro) horas diárias e a cada 15(quinze) dias dará plantão noturno.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/98.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 19 DE MAIO DE 1998.**


**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal**